

TC 019.768/2015-0

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Traipu/AL

Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos, CPF: 240.532.524-15

Advogado nos autos: não há.

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Marcos Antônio dos Santos, ex-prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Traipu/AL, por força do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf), no exercício de 2009, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referente ao exercício de 2010.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações do responsável (peças 26 e 30-33).
3. Expedidas as notificações ao Sr. Marcos Antônio dos Santos em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, TSE, Registro Nacional de Carteira de Habilitação e Eletrobrás Distribuição Alagoas (peça 29), os ofícios retornaram com as informações a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Marcos Antônio dos Santos	582/2017 – peça 26	Envelope peça 28	Ausente
	664/2017 – peça 30	Envelope peça 37	Ausente
	665/2017 – peça 31	Envelope peça 34	Mudou-se
	666/2017 – peça 32	Envelope peça 36	Não informado
	667/2017 – peça 33	Envelope peça 35	Mudou-se

4. As buscas por endereço do Sr. Marcos Antônio dos Santos já se esgotaram. O responsável não tem advogados constituídos em outros processos neste Tribunal.
5. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.

6. Isso posto, considerando que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
7. Neste caso, em que já foram remetidos ofícios para o Sr. Marcos Antônio dos Santos, e os ofícios retornaram com a mesma informação, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
8. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal Sr. Marcos Antônio dos Santos se encontra como responsável em outros processos, no entanto na mesma situação destes autos.
9. Ademais, por envolver responsáveis sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
10. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
11. Desse modo, considerando que a responsável deve ser tratada como inacessível ou não localizada, pertinente a realização de sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
12. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Marcos Antônio dos Santos, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 23 de agosto de 2017.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente